



PROCESSO Nº : 23.155-0/2013
ASSUNTO : DENÚNCIA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESPONSÁVEL : WALACE SANTOS GUIMARÃES
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

PARECER Nº: 3.071/2014

EMENTA:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. EXERCÍCIO 2013. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos acerca de Denúncia **com pedido de cautelar** interposto pela empresa **IFEM – Inteligência Fiscal Eletrônica Municipal**, em face da **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, sob a gestão do Sr. Wallace Santos Guimarães, relatando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 31/2013-SRP, tendo como objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento dos seguintes sistemas de: Gestão Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão de Receitas Municipais (Tributação), Gestão de Compras, Licitações e Pregão, Gestão Patrimonial, Controle de Almoxarifado, Controle de Frota, Gestão de Informações Gerenciais, Portal da Transparência, Gestão de ISS Eletrônico, Gestão de Saúde em ambiente Web, Gestão Escolar (educação) em ambiente Web e Gestão de Ações Sociais em



ambiente Web.

Cumpra salientar que este Ministério Público de Contas já manifestou-se nos autos pela conversão da emissão de parecer em pedido de Diligência nº 12/2014, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, retornando os autos à Secretaria de Controle Externo, visando notificação do interessado, Sr. Wallace Santos Guimarães, para manifestar-se acerca das alterações ocorridas nos achados de auditoria (itens 1.1 e 1.3), a fim de evitar ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o Conselheiro Relator acolheu o Pedido de Diligência proposto por este *Parquet* de Conta, determinando o retorno dos autos à SECEX competente para aditar o Relatório Técnico, principalmente em relação ao item 1.3 que trata de irregularidade relativa ao desrespeito ao princípio da publicidade, previsto no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Por seu turno, a SECEX realizou diligência constando que o Pregão Presencial nº 31/2013 foi revogado com base nos artigos 9º da lei 10.520/2002, art. 84 do Decreto Municipal 09/2010, que autoriza a administração revogar seus próprios atos, em decorrência de superveniência de fato, conforme decisão publicada no Diário Oficial de Contas de 23/05/2014.

Ressalta a equipe de auditoria que não foram realizadas despesas relativas aos Pregão Presencial nº 31/2013.

Portanto, face à **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 31/2013 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, objeto da presente denúncia, em consonância com a equipe técnica, este *Parquet* de Contas manifesta-se pela extinção do processo sem resolução do mérito, dada a perda do objeto.



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas
Gustavo Coelho Deschamps
Telefone: (65) 3613-7616
E-mail: gcdeschamps@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização de controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, Constituição Estadual), **manifesta-se pela extinção do processo sem resolução do mérito, e seu consequente arquivamento**, nos termos do art. 144 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) c/c art. 267, VI do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda do objeto pela revogação do certame.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 19 de agosto de 2014.

(assinatura digital)*

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012